



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB

PROCESSO Nº: 01032017/001-IL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADOS, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010, E SIC. E OUVIDORIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

EMENTA: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços de informática da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, visando atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 04.1220037.2.016 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, correspondente a Licença de Uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-Contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic. e Ouvidoria, em favor do Município de Itaituba-PA, por atender a demanda técnica dos serviços públicos indispensáveis para a atual gestão e cumprir as normas e legislações vigentes junto ao Poder Executivo, melhorando as atividades do departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13, no inciso III do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, "as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Nesse passo, a escolha recaiu na empresa acima citada, em razão do grau elevado de confiança e credibilidade dos seus sistemas, além da praticidade e adequação as leis, pois o ASPEC informática compatibiliza o planejamento com a execução orçamentária, facilitando o controle das ações do governo, aperfeiçoando a programação financeira para que o planejamento seja implementado, tendo serviços exclusivos aos seus clientes, como: geração automática do encerramento do exercício; controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário; geração dos anexos dos balanços automatizados, conforme às NBCASP; controle dos contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos etc.

Pontua-se que o objeto constante da prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Dito isso, em análise ao pedido da Presidente da Comissão de Licitação sobre a empresa a ser contratada, coadunada com as informações constantes nos autos do processo administrativo nº 01032017/001 – IL, restando apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de Licença de Uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic. e Ouvidoria, em favor do Município de Itaituba, exigidos conhecimentos especializados, notadamente na área de informática, pois o ASPEC informática é um programa que atende as adequações necessárias para as atividades desenvolvidas no departamento de contabilidade, facilitando a operação e dando maior segurança aos profissionais do setor financeiro.

As atividades abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar, correspondendo plenamente as exigências da Prefeitura Municipal de Itaituba, apresentando vários diferenciais quando comparada aos outros concorrentes, pois através do sistema ASPEC, os profissionais do setor financeiro poderão trabalhar com maior segurança e agilidade por ser integrado aos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



principais bancos do pa s, facilitando a operacionaliza o e fornecimento de informa es precisas aos gestores, respeitando os Normativos Federais e as Legisla es do Tribunais de Contas dos Estados.

Conforme documenta o acostada ao processo, a empresa apresenta in meros Atestados de Capacidade T cnica Profissional, tendo conhecimento dos problemas existentes no  mbito da administra o Municipal, e a qualidade contida pelo Fornecedor ASP,   segura e confi vel para diversos programas de contas p blicas. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a not ria especializa o da empresa, sendo suas caracter sticas profissionais ideais para o exerc cio das fun es exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na aprecia o das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza   multidisciplinar, exigidos para o exerc cio da fun o conhecimentos t cnicos na  rea de inform tica, pois o software desenvolvido pelo fornecedor ASP, proporciona agilidade, seguran a aos profissionais e especializa o t cnica.

Pelas caracter sticas acima mencionadas, resta evidenciada a natureza singular do objeto do contrato que demanda conhecimentos especializados, tendo a empresa vasta experi ncia no uso de Sistemas (Software) Integrados de Gest o P blica (Gera o do E-contas TCM/PA), Licita es, Almoxarifados, Patrim nio, Publica o/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic. e Ouvidoria, qualidades reunidas pela contratada que vem ao encontro das necessidades da administra o.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

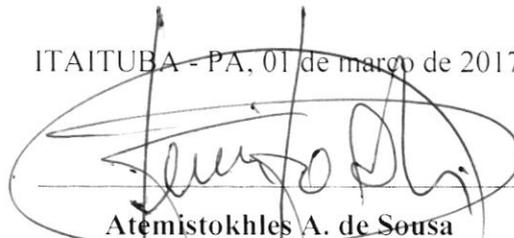


Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93. Assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa **ASP – AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP nº. 02.288.268/0001-04, com sede Lauro Maia, n. 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, CEP: 60.055-210, no valor mensal de **RS-3.700,00** (três mil e setecentos reais), perfazendo o total da proposta ofertada de **RS-37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais), para Licença de Uso de Sistemas (Software) Integrados de Gestão Pública (Geração do E-contas TCM/PA), Licitações, Almoxarifados, Patrimônio, Publicação/Hospedagem de Dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, e Sic. e Ouvidoria, por ser essencial e o mais adequado a plena satisfação do Município de Itaituba, com reconhecimento público e alta capacidade profissional.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 01 de março de 2017.


Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964